



PROJETO DE LEI

Institui a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina..

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a **Semana da Cidadania Digital**, a ser realizada anualmente na **última semana do mês de agosto**, com o objetivo de promover a formação crítica e consciente dos estudantes da rede pública estadual sobre o uso das tecnologias digitais, ética digital, proteção de dados pessoais, cidadania e inteligência artificial.

Art. 2º Durante a Semana da Cidadania Digital, as unidades escolares deverão realizar atividades temáticas como:

I – oficinas, palestras, debates e rodas de conversa com especialistas;

II – campanhas educativas sobre segurança na internet, combate à desinformação e cyberbullying;

III – exposições de projetos escolares sobre o uso responsável da tecnologia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer **diretrizes curriculares complementares** para a educação básica, com o objetivo de incorporar, de forma transversal, os seguintes conteúdos:

I – alfabetização digital crítica e ética no uso da internet;

II – cidadania digital, direitos e deveres no ambiente virtual;

III – fundamentos sobre algoritmos e inteligência artificial;

IV – proteção de dados pessoais e privacidade digital.

Art. 4º As diretrizes curriculares previstas no art. 3º deverão ser implementadas em articulação com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Plano Estadual de Educação.

Art. 5º O Estado poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas em tecnologia e educação digital para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASATONI

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Agosto - Semana da Cidadania Digital

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir a **Semana da Cidadania Digital** no Estado de Santa Catarina, bem como estabelecer **diretrizes para a inclusão transversal de competências digitais, de ética em tecnologia e de cidadania digital nos currículos da rede pública estadual de ensino**, em consonância com os princípios constitucionais da educação e da proteção da infância e juventude frente aos desafios contemporâneos do ambiente digital.

O cenário educacional brasileiro tem avançado no reconhecimento de temas estruturantes e transversais para a formação integral dos estudantes. A **Lei nº 14.926/2024**, por exemplo, incorporou as mudanças climáticas aos conteúdos de educação ambiental, enquanto tramita o **PL nº 4.534/2024**, voltado à inclusão da saúde mental nos currículos escolares. No entanto, ainda **não há legislação federal ou estadual que trate de forma integrada da alfabetização digital crítica, ética em inteligência artificial e cidadania digital nas escolas públicas**, deixando uma lacuna normativa relevante.

Dados recentes da pesquisa **TIC Educação (Cetic.br, 2023)** revelam que **mais de 80% dos estudantes utilizam o celular para acessar a internet em sala de aula**, mas **menos de 30% receberam orientação formal sobre segurança e comportamento digital**. O uso desassistido de tecnologias digitais por crianças e adolescentes **expõe a comunidade escolar a riscos como o cyberbullying, a desinformação, a invasão de privacidade e o uso acrítico de plataformas baseadas em algoritmos**, que moldam o comportamento e as interações sociais.

Nesse contexto, a presente proposta busca:

Instituir a Semana da Cidadania Digital nas escolas públicas estaduais, com ações educativas voltadas ao uso seguro, ético e responsável da tecnologia, por meio de oficinas, palestras, debates e atividades lúdicas voltadas para temas como:

Segurança na internet e proteção de dados pessoais;
Prevenção ao cyberbullying e combate à desinformação;
Direitos e deveres digitais;
Inteligência artificial, algoritmos e pensamento crítico.

Estabelecer diretrizes curriculares complementares, respeitando a autonomia pedagógica da Secretaria de Estado da Educação, para promover a **inclusão transversal** de conteúdos voltados à:

Alfabetização digital crítica;
Ética e responsabilidade no uso de tecnologias;
Cidadania digital e comportamento online;
Compreensão de fundamentos da inteligência artificial.

A presente iniciativa está **amparada nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal**, que tratam do direito à educação voltada à cidadania e ao pleno desenvolvimento da pessoa. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em seus arts. 26 e 32, autoriza a inclusão de temas transversais no currículo escolar. Ademais, a proposição dialoga diretamente com o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** e o **Marco Legal da Inteligência Artificial aprovado no Senado em 2023**, todos os quais reforçam a necessidade de formação digital crítica.

A proposta respeita os limites constitucionais e legais da competência legislativa estadual, especialmente no que tange à **organização da educação básica** (art. 71, incisos III e VII da Constituição do Estado de Santa Catarina), não implicando criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória para o Executivo.

Além disso, o projeto busca fomentar a **intersectorialidade entre os órgãos públicos, universidades, sociedade civil e setor privado**, promovendo a inclusão, a equidade digital e a formação cidadã dos estudantes catarinenses frente aos desafios e oportunidades do mundo digital.

Diante da urgência e relevância do tema, e considerando os riscos da omissão legislativa em uma sociedade cada vez mais conectada, **esta proposição se apresenta como medida de prevenção, educação e conscientização digital**, contribuindo diretamente para a formação de uma geração mais ética, crítica e responsável em ambientes virtuais e reais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 22/05/2025, às 10:09.
